

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA OU DE MANUAL; LANÇAMENTO DE PRODUTO OU SERVIÇO

Alteração dos Normativos do Balcão B3.

Destinado aos participantes do segmento: Balcão

Resumo: Em 16/06/2025 entrarão em vigor novas versões dos Normativos do Balcão B3.

Em 16/06/2025 entrarão em vigor novas versões dos seguintes normativos do Balcão B3:

- Regulamento do Balcão B3;
- Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação;
- Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3;
- Glossário das Normas do Balcão B3.

As alterações encontram-se detalhadas no Anexo 1 deste Ofício Circular e referem-se a:

1. Criação de novo Participante “Sistema Externo”, que passa a contemplar as Infraestruturas de Mercado, atualmente previstas nas Normas da B3, bem como os sistemas de negociação que atuam como mercado regulamentado de valores mobiliários autorizado pela CVM e que a B3 mantém relação em razão de interoperabilidade ou prestação de serviços;
2. Substituição do termo definido “Infraestrutura de Mercado” por “Sistema Externo”;
3. Inclusão das atribuições e responsabilidades do Sistema Externo, assim como ajuste de dispositivos que tratam da prestação de serviços de liquidação para esse Participante;
4. Inclusão de regras relativas à concessão de Direito de Acesso para Sistema Externo;
5. Inclusão do nome do Sistema Externo para o qual a B3 prestará serviço.

As versões atualizadas dos normativos estarão disponíveis no [site da B3](#).

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central - Operações Renda Fixa e Liquidação

+55 11 2565-5041

operacaobalcao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das Alterações

REGULAMENTO DO BALCÃO B3

CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE DE REGISTRO

Seção III – Dos Participantes envolvidos no Registro

Artigo 20, inciso VI

Inclusão do Direito de Acesso para Sistema Externo dentre o rol de Direitos de Acesso disponíveis aos Participantes que atuam no Subsistema de Registro.

Artigo 21

Substituição do termo definido “Infraestrutura de Mercado” por “Sistema Externo”.

Artigo 22, inciso I, alínea “f”

Exclusão da menção à Infraestrutura de Mercado, que passa a ser tratada no novo Artigo 27 como Sistema Externo.

Artigo 27

Inclusão de artigo tratando da atuação, no Subsistema de Registro, dos Participantes detentores do Direito de Acesso para Sistema Externo.

Seção IV– Do Subsistema de Registro

Subseção II – Do Registro de ingresso e da Baixa do Registro de Ativo Financeiro, de Operação com Derivativo e de Valor Mobiliário

Artigo 30, §1º, inciso III

Substituição do termo definido “Infraestrutura de Mercado” por “Sistema Externo” e inclusão de regra para estabelecer que o Comando no Subsistema de Registro pelo Sistema Externo se dará por meio de instrução dada à B3.

Artigo 32, inciso I

Ajustes textuais, considerando o contexto de interoperabilidade e prestação de serviço a terceiros com objetivo de diferenciar claramente as instruções recebidas por Sistemas Externos no âmbito de acordos bilaterais e os lançamentos realizados pelos demais Participantes do Balcão B3, bem como inclusão da participação do Sistema Externo.

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO**Seção III – Dos Participantes envolvidos no Depósito Centralizado****Artigo 57, inciso III**

Inclusão do Direito de Acesso para Sistema Externo, dentre o rol de Direitos de Acesso disponíveis aos Participantes que atuem no Subsistema de Depósito Centralizado.

Artigo 58

Substituição do termo definido “Infraestrutura de Mercado” por “Sistema Externo”.

Artigo 59, inciso I, alínea “e”

Exclusão da menção à Infraestrutura de Mercado, que passa a ser tratada no novo Artigo 61 do Regulamento do Balcão B3 como Sistema Externo.

Artigo 61

Inclusão de artigo tratando da atuação, no Subsistema de Depósito Centralizado, dos Participantes detentores do Direito de Acesso para Sistema Externo.

Seção IV – Do Subsistema de Depósito Centralizado**Subseção III – Dos Participantes autorizados a solicitar a constituição do Depósito Centralizado de Valores Mobiliários e de Ativos Financeiros no Subsistema de Depósito Centralizado****Artigo 69, §2º, inciso VII**

Substituição do termo “Infraestrutura de Mercado” por “Sistema Externo” e inclusão de regra para estabelecer que o Comando no Subsistema de Depósito Centralizado pelo Sistema Externo se dará por meio de instrução dada à B3.

CAPÍTULO VI – DA ATIVIDADE DE COMPENSAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Seção I – Das Disposições Gerais

Artigo 129, §4º

Inclusão de parágrafo para estabelecer que a prestação dos serviços pela B3 a Sistema Externo, por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação, observará o disposto no Regulamento do Balcão B3 e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

Seção II – Dos Participantes que atuam no Subsistema de Compensação e Liquidação

Artigo 132

Inclusão do Direito de Acesso para Sistema Externo, dentre o rol de Direitos de Acesso disponíveis aos Participante que atuem no Subsistema de Compensação e Liquidação.

Artigo 133, parágrafo único

Ajuste textual para simplificação da redação e inclusão de alínea para prever a atuação do Sistema Externo como Participante que atua no Subsistema de Compensação e Liquidação.

Artigo 134, inciso III

Inclusão do inciso que trata da atuação do Sistema Externo no Subsistema de Compensação e Liquidação.

Artigo 135, inciso V

Ajuste textual para incluir, dentre as hipóteses de Liquidações Financeiras processadas exclusivamente por Banco Liquidante Principal, as obrigações financeiras relacionadas às emissões de valores mobiliários e ativos financeiros depositados ou registrados em Sistema Externo que contrate a B3 para prestação de serviços de liquidação.

Artigo 138, §1º

Inclusão de parágrafo prevendo procedimento relacionado a destituição ou renúncia de Banco Liquidante indicado por Sistema Externo.

Artigo 138, §2º

Ajuste para contemplar a inclusão do §1º nas situações em que o Banco Liquidante permanece obrigado a processar as Liquidações Financeiras.

Artigo 141, inciso III

Ajuste textual para estabelecer que o Agente de Liquidação é credenciado para processar também as obrigações relacionadas às emissões de valores mobiliários e ativos financeiros depositados ou registrados em Sistema Externo que contratar a B3 para prestação de serviços de liquidação.

Seção III – Da realização da Liquidação Financeira operacionalizada por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação**Artigo 143, §1º**

Inclusão de novo parágrafo dispondo que a Liquidação Financeira decorrente da prestação de serviços de liquidação para Sistema Externo é operacionalizada por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação, observadas as regras específicas e os procedimentos aplicáveis à respectiva modalidade de liquidação constantes do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

Seção XI – Liquidação de entrega em Sistema Externo – Inclusão de nova seção**Artigo 156**

Inclusão de artigo dispendo sobre a entrega de valores mobiliários e de ativos financeiros depositados em Sistema Externo e que sejam objeto de obrigações financeiras liquidadas por meio da B3.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DE ACESSO**Seção II – Dos tipos de Direito de Acesso****Artigo 161, inciso X**

Inclusão do Direito de Acesso para Sistema Externo dentre o rol de Direitos de Acesso que a B3 disponibiliza.

Artigo 161, §12º

Inclusão de parágrafo tratando da atuação do detentor do Direito de Acesso para Sistema Externo.

Seção IV – Da concessão de Direito de Acesso**Artigo 163, §2º**

Inclusão de parágrafo dispendo que os requisitos para a outorga de Direito de Acesso para Sistema Externo, constam, exclusivamente, do Artigo 164. Renumeração dos parágrafos posteriores.

Artigo 164

Inclusão de novo artigo estabelecendo os requisitos para concessão do Direito de Acesso para Sistema Externo.

Subseção II – Da suspensão e do cancelamento involuntário de Direito de Acesso**Artigo 175, parágrafo único**

Inclusão de parágrafo estabelecendo hipótese de suspensão e cancelamento do Direito de Acesso para Sistema Externo.

CAPÍTULO VIII – DOS PARTICIPANTES

Seção I – Das disposições gerais

Artigo 186, inciso XIX

Substituição do termo definido “Infraestrutura de Mercado” por “Sistema Externo”.

Subseção XIX – Da Infraestrutura de Mercado

Subseção excluída em razão da inclusão da nova Subseção XXIV, que trata das atribuições do Sistema Externo.

Subseção XXIV – Do Sistema Externo

Inclusão de nova subseção tratando das atribuições do Sistema Externo.

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE MANUAL DE NORMAS APLICÁVEIS A TODOS OS SUBSISTEMAS

Seção III – Da Conexão e do acesso a subsistema

Subseção II – Do acesso a subsistema

Artigo 4º

Substituição do termo definido “Infraestrutura de Mercado” por “Sistema Externo”.

CAPÍTULO VI – DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção III – Da Liquidação Financeira na modalidade de Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros

Artigo 157, §1º, VI

Inclusão de inciso estabelecendo que Eventos relacionados a ativos objeto de depósito centralizado ou registro em Sistema Externo que contrate a B3 para prestação de serviços de liquidação são liquidados na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros.

Subseção III – Do Estorno de operação pendente de Liquidação Financeira na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros mediante Comando

Artigo 162, §3º

Inclusão de parágrafo para tratar do estorno de obrigações financeiras relacionadas a contrato de prestação de serviços com Sistema Externo.

Subseção IV – Dos procedimentos relativos à Liquidação Financeira na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros envolvendo duas Instituições Liquidantes

Artigo 163, inciso III

Ajuste para prever a disponibilização de informação por meio de API, o que ocorrerá no caso de Sistema Externo.

Artigo 163, §5º

Inclusão de novo parágrafo para prever que a confirmação e a recusa de pagamento que envolva obrigações financeiras relacionadas a contrato de prestação de serviços com Sistema Externo será comunicada pela B3 ao Sistema Externo.

Subseção V – Da inadimplência de Participante na modalidade Liquidação por Transferência do Valor Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros envolvendo duas Instituições Liquidantes

Artigo 165, §3º

Inclusão de parágrafo tratando do procedimento relacionado a não liquidação de crédito decorrente de obrigações financeiras relacionadas a contrato de prestação de serviços com Sistema Externo.

Subseção VII – Dos procedimentos relativos à Liquidação Financeira na modalidade Liquidação por Transferência do Valor Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros envolvendo uma única Instituição Liquidante

Artigo 170, III

Ajuste para prever a disponibilização de informação por meio de API, o que ocorrerá no caso de Sistema Externo.

Artigo 170, §2º

Inclusão de parágrafo para estabelecer que a informação relativa à confirmação e à recusa de pagamento que envolva obrigações financeiras relacionadas a contrato de prestação de serviços com Sistema Externo será comunicada pela B3 ao Sistema Externo.

Subseção VIII – Da inadimplência de Participante na modalidade Liquidação por Transferência do Valor Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros envolvendo uma única Instituição Liquidante

Artigo 172, §3º

Inclusão de parágrafo tratando do procedimento relacionado a não liquidação de crédito decorrente de obrigações financeiras relacionadas ao contrato de prestação de serviços com Sistema Externo.

Seção V – Do momento em que a Liquidação Financeira de Operação com Ativo Depositado se dá de forma final e irrevogável

Artigo 176, §3º

Inclusão de parágrafo estabelecendo a responsabilidade do Sistema Externo por realizar, em seu ambiente, o bloqueio dos valores mobiliários e ativos financeiros objeto de obrigações financeiras liquidadas, no momento imediatamente anterior a instrução à B3 para a realização da Liquidação Financeira, mantendo os referidos ativos bloqueados até a confirmação a ser enviada pela B3 ao Sistema Externo com relação ao recebimento dos valores correspondentes da obrigação financeira da parte devedora, observado que a Liquidação de entrega em Sistema Externo respeitará o disposto no artigo 179.

Seção VI – Do momento em que a Liquidação Financeira de obrigações relacionadas a contrato de prestação de serviços com Sistema Externo se dá de forma final e irrevogável

Inclusão de nova Seção.

Artigo 177

Inclusão de novo artigo esclarecendo que a Liquidação Financeira de obrigações relacionadas a contrato de prestação de serviços com Sistema Externo se dá em caráter final e irrevogável nos termos estabelecidos no artigo 176, incisos III e V.

Seção VIII – Da Liquidação de entrega em Sistema Externo

Inclusão de nova Seção.

Artigo 179

Inclusão de novo artigo que estabelece que a entrega de valores mobiliários e ativos financeiros depositados em Sistema Externo realizada meio da B3 ocorrerá no ambiente de depósito centralizado do referido sistema, sendo responsabilidade do Sistema Externo a realização do desbloqueio e transferência, em seu ambiente, do referido ativo financeiro ou valor mobiliário, imediatamente após o recebimento da comunicação da B3 ao Sistema Externo.

Artigo 179, parágrafo único

Inclusão de novo parágrafo único estabelecendo a responsabilidade do Sistema Externo de comunicar a B3, imediatamente após a finalização do desbloqueio e transferência do ativo, a conclusão da Liquidação Financeira pela B3, e de efetuar a respectiva transferência, para a parte credora, dos valores correspondentes da obrigação financeira paga pela parte devedora.

MANUAL DE NORMAS DE DIREITO DE ACESSO DO BALCÃO B3**CAPÍTULO III – DOS TIPOS DE DIREITO DE ACESSO****Artigo 3º, inciso X**

Inclusão de inciso prevendo o novo Direito de Acesso para Sistema Externo.

Artigo 4º, inciso VI

Substituição do termo definido “Infraestruturas de Mercado” por “Sistema Externo”.

Artigo 4º, parágrafo único

Exclusão da alínea “b” do parágrafo único considerando a exclusão da “Infraestrutura de Mercado” no caput do artigo. A antiga alínea “a” do parágrafo único, que passa a integrar o caput do parágrafo.

Artigo 13, caput e §1º

Inclusão de artigo estabelecendo quem pode solicitar o Direito de Acesso para Sistema Externo e as atuações permitidas para esse Direito de Acesso.

Artigo 13, §2º

Inclusão de parágrafo estabelecendo que a relação de Participantes detentores de Direito de Acesso para Sistema Externo encontra-se disponível no Anexo I do Manual de Normas de Direito de Acesso.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE ACESSO**Artigo 14**

Simplificação de redação, uma vez que o disposto no artigo se aplica a todos os tipos de Direitos de Acesso.

Artigo 14, inciso IV, alíneas a) e b)

Inclusão de menção ao inciso X do Artigo 3º, considerando que os Sistemas Externos, conforme sua atuação, deverão indicar diretor estatutário responsável pelos atos praticados no Subsistema de Registro e/ou no Subsistema de Depósito Centralizado, contemplando a hipótese de Sistema Externo que contrate serviços da B3 prestados por meio desses subsistemas.

Artigo 14, inciso IV, alínea c)

Inclusão de alínea estabelecendo obrigação de indicação de diretor estatutário em caso de atos a serem praticados no Subsistema de Compensação e Liquidação, no caso dos Direitos de Acesso referidos nos incisos I, II ou X do Artigo 3º.

Artigo 14, VIII

Exclusão do termo “diretamente”, já que a atuação pode ser direta ou mediante instrução dirigida à B3.

CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO DE PARTICIPANTE PARA PRESTAR SERVIÇO NO ÂMBITO DO BALCÃO B3**Seção IV – Da indicação de Digitador e de Administrador de Custódia****Artigo 21, inciso VII**

Exclusão de inciso que tratava sobre a “Infraestrutura de Mercado”, que passa a estar contemplada na definição de “Sistema Externo”. O Sistema Externo não possui a faculdade de indicar Digitador, nos termos do novo Artigo 22 do manual.

Artigo 22

Ajuste para incluir menção ao inciso X do Artigo 3º, referente ao Direito de Acesso para Sistemas Externos, tendo em vista que esse Direito de Acesso não pode indicar Digitador para atuar nos sistemas da B3.

Seção V – Da indicação de Banco Liquidante**Artigo 26, caput**

Exclusão do termo “Infraestrutura de Mercado”, que passará a ser detentora do Direito de Acesso para Sistema Externo.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DE CONTA**Seção II – Da Abertura de Conta para Participante e de Conta e de Subconta para Cliente****Artigo 33, §1º**

Substituição do termo definido “Infraestrutura de Mercado” por “Sistema Externo”.

CAPÍTULO IX – DO CREDENCIAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO DE USUÁRIO**Artigo 44**

Inclusão de artigo que trata sobre o acesso dos Sistemas Externos aos subsistemas do Sistema de Balcão B3.

ANEXO I – RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DETENTORES DO DIREITO DE ACESSO PARA SISTEMA EXTERNO

Inclusão de anexo contendo a relação de Participantes detentores do Direito de Acesso para destacar as interconexões com Participante detentor do Direito de Acesso para Sistema Externo, especificamente para prestação de serviços de Compensação e Liquidação pela B3.

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

Entidade Registradora não Participante

Atualização da nomenclatura para definir a Entidade Registradora não Participante como o Sistema Externo que seja signatário da Convenção entre Entidades Registradoras – Unidade de Recebíveis.

Infraestrutura de Mercado

Exclusão da nomenclatura em razão da inclusão da definição de “Sistema Externo”, novo Participante que contempla as Infraestruturas de Mercado.

Sistema Externo

Inclusão de nomenclatura que consiste em novo Participante do Balcão B3 que seja “sistema de negociação, entidade registradora, depositário central ou sistema de compensação e liquidação de operações que seja Participante do Balcão B3 e que se utilize do Subsistema de Registro, Subsistema de Depósito Centralizado e Subsistema de Compensação e Liquidação”.